



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.819, de 18 de abril de 2024.

Inclui Inciso V no Art. 50, Lei Municipal nº 3.828, de 19 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Inciso V no Art. 50, da Lei nº 3.828, de 19 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 50

V – Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 3.828, de 19 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 034/2024

Taquari, 04 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa alteração da Lei nº 3.828, de 19 de maio de 2015.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 3.828, de 19 de maio de 2015, para incluir o Inciso V no Art. 50, da Lei nº 3.828, de 19 de maio de 2015, da mesma lei, a fim de conceder aos Conselheiros Tutelares, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, tendo em vista todas as atividades desenvolvidas junto às famílias de crianças e adolescentes colocadas em situação de risco e, que no desenvolvimento dessas atividades, o Conselheiro Tutelar passa por situações de risco, como agressões, ameaças, etc. Bem como atender Despacho do Ministério Público, Procedimento nº 01902.000.234/2024.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.